



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2323

Manaus, Sexta-feira, 04 de março de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 0525/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 10.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0631346-65.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0526/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 84.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0631548-81.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0527/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 99.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0673031-52.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0528/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0768358-87.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0533/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.000183, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 50.2022.01AJ-PGJ.0775190.2022.000183, datado de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 25.03.2022, a fim de participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0534/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0503/2022/PGJ, datada de 25/02/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0535/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ANA CLÁUDIA ABOUD DAOU, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 49ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, para a 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no período de 03/03/2022 a 12/03/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0536/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003269, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 52.2022.01AJ-PGJ.0775665.2022.003269, datado de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 25.03.2022, a fim de participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0537/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 011.2022.GAJCRIM, datado de 23.02.2022 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2022.00000966-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 6.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0774856-68.2021.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquiridos da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0538/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001042-87.2017.8.04.5600, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0543/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000034-06.2014.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

##### REQUERIMENTO Nº 158798/2022

Interessado: Lílian Maria Pires Stone  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 18/04/2022 a 07/05/2022.  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 289/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.003669 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço - Artífice, aos municípios de Parintins/AM e de Barreirinha/AM, no período de 14 a 23 de março de 2022, com o objetivo de realizar manutenção nas Promotorias de Justiça dos referidos municípios;

II – CONCEDER-LHE 9,5 (nove e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada, bem como passagens aéreas no trecho Parintins/Manaus.

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### REQUERIMENTO Nº 158910/2022

Interessado: Theo Ferreira Pará  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias do(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para usufruto no período de 07/03/2022 a 05/04/2022, para usufruto em data oportuna.

Géber Mafra Rocha  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lílian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO****EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA N.º 001/2022-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 048/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 18.01.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 014/2022/PGJ, datado de 21.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 21.01.2022, que instalou e identificou 03 (três) Procuradorias de Justiça, como sendo a 22.ª Procuradoria de Justiça, 23.ª Procuradoria de Justiça e 24.ª Procuradoria de Justiça, cujas atribuições encontram-se discriminadas no art. 54 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e que terão sua atuação junto às Câmaras Cíveis.

CONSIDERANDO a inexistência de candidato inscrito para o concurso inaugurado pelo Edital de Inscrição de Remoção em Procuradoria de Justiça n.º 001/2022-CSMP, datado de 28.01.2022, publicado nos dias 02 e 03.02.2022, para a 22.ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível);

CONSIDERANDO o entendimento dado pela Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no DOMPE em 02.07.2020;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 22.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 246 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO****EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA N.º 003/2022-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de

Justiça, em sessão ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 048/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 18.01.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 014/2022/PGJ, datado de 21.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 21.01.2022, que instalou e identificou 03 (três) Procuradorias de Justiça, como sendo a 22.ª Procuradoria de Justiça, 23.ª Procuradoria de Justiça e 24.ª Procuradoria de Justiça, cujas atribuições encontram-se discriminadas no art. 54 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e que terão sua atuação junto às Câmaras Cíveis.

CONSIDERANDO a inexistência de candidato inscrito para o concurso inaugurado pelo Edital de Inscrição de Remoção em Procuradoria de Justiça n.º 003/2022-CSMP, datado de 28.01.2022, publicado nos dias 02 e 03.02.2022, para a 24.ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível);

CONSIDERANDO o entendimento dado pela Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no DOMPE em 02.07.2020;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 24.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Câmara Cível, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 246 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO****EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA N.º 002/2022-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 048/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 18.01.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 014/2022/PGJ, datado de 21.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 21.01.2022, que instalou e identificou 03 (três) Procuradorias de Justiça, como sendo a 22.ª Procuradoria de Justiça, 23.ª Procuradoria de Justiça e 24.ª Procuradoria de Justiça, cujas atribuições encontram-se

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

discriminadas no art. 54 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e que terão sua atuação junto às Câmaras Cíveis.

CONSIDERANDO a inexistência de candidato inscrito para o concurso inaugurado pelo Edital de Inscrição de Remoção em Procuradoria de Justiça n.º 002/2022-CSMP, datado de 28.01.2022, publicado nos dias 02 e 03.02.2022, para a 23.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível);

CONSIDERANDO o entendimento dado pela Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no DOMPE em 02.07.2020;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 23.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 03 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## RESOLUÇÃO/CSMP Nº 003/2022-CSMP

### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2022, por videoconferência;

### RESOLVE:

ALTERAR o teor do item II da parte dispositiva da Resolução n.º 016/2021-CSMP, de 26/02/2021, que passará a ter a seguinte redação: "II) DETERMINAR a realização de avaliações médicas semestrais, com juntada de laudos atualizados da criança J. S. de A., perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público".

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2022, por videoconferência;

### RESOLVE:

ALTERAR o teor do item II da parte dispositiva da Resolução n.º 016/2021-CSMP, de 26/02/2021, que passará a ter a seguinte redação: "II) DETERMINAR a realização de avaliações médicas semestrais, com juntada de laudos atualizados da criança J. S. de A., perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público".

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Edital de Intimação n.º 0034/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000943-0  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000943-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0084/2022/54PJ, de 25.02.2022. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de março de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### AVISO

Edital de Intimação n.º 0033/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000936-2  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000936-2 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0082/2022/54PJ, de 04.03.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 04 de março de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## NOTIFICAÇÃO

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 0002/2022/62PJ

Notícia de Fato nº 01.2021.00003878-6  
Data de Instauração: 08/10/2021 11:48:05  
Noticiante: KELLY DA SILVA VERÇOSA  
Noticiado: JOÃO BATISTA JORNADA e outros

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, instaurada para apurar suposta reintegração de posse promovida pelo pretense proprietário do imóvel, Homero Antônio da Silva Neves de Lacerda, bem como acerca das alegações de ameaça e agressão física contra alguns moradores por pessoas que se declararam policiais civis.

O arquivamento tem como fundamento a aplicação do disposto no art. 5º, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 23, II e III, da Resolução Nº 006/2015-CSMP, considerando que os fatos apresentados já se encontram sob apreciação judicial por meio da Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar n.º 0627269-86.2014.8.04.0001 em trâmite na 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da publicação da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do representante, conforme disposto no § 2º do art. 20 da referida Resolução.

Manaus/AM, 03 de março de 2022

Lauro Tavares da Silva  
Promotor de Justiça  
62ª Promotoria de Justiça

## EXTRATO

Despacho de Arquivamento  
Inquérito Civil n.º 001/2011-PJRPE  
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Investigado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM  
Objeto: apurar suposta malversação do erário público, ineficiência de serviço público essencial e enriquecimento sem causa pelo então Prefeito de Rio Preto da Eva/AM FULLVIO DA SILVA PINTO.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 39, §4º, da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado o Inquérito Civil em

epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Rio Preto da Eva/AM, 03 de março de 2022.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça

## AVISO

Nº MP: 01.2022.00000026-0  
Classe: Notícia de Fato  
Assunto: Oncológico  
Noticiante: SILVANE PEREIRA VIEIRA, ANTÔNIA LEAL DA COSTA  
Noticiado: SEAS - AM

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0034/2022/42PJ

Trata-se de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral – OGMP registrada sob o nº 11.2022.00000049-2 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 10/01/2022, onde, em síntese, relata-se que a Srª Antônia Leal da Costa, pessoa idosa com 61 anos, é diagnosticada com Leucemia Mieloide Aguda (CID-10 C.92.0), encontra-se internada para tratamento na Fundação HEMOAM desde agosto de 2021 e necessitaria do medicamento AZACITIDINA injetável 100 mg, conforme Laudo Médico e prescrição. Informa-se que solicitou o fármaco à Secretaria Estadual de Saúde (SES/AM), mas seu pedido teria sido negado.

Após o Despacho de fls. 10-11, foram expedidas solicitações de informações à SES/AM e CEMA, fls. 12-13, mas não receberam respostas, embora tenha sido enviadas e recebidas em 26/01/2022, conforme comprovantes de fls. 14-16.

Sendo assim, designou-se, por meio do despacho de fls. 17-18, a realização de audiência online para a oitiva da Noticiante Antônia Leal da Costa no dia 21/02/2022, às 11h, pela plataforma Microsoft Teams, com o objetivo de angariar mais informações sobre o caso.

Insta salientar que no dia 14/02/2022 foi recebida por esta Promotoria de Justiça Especializada comunicação oficial (fl. 29) em que a Coordenação da CEMA indica que "o medicamento em tela é oncológico, sendo a aquisição e dispensação de medicamentos oncológicos uma atribuição dos centros especializados como o CECON e o HEMOAM", o que impossibilitaria o atendimento da demanda da notificante.

Não obstante, considerando a proximidade da audiência pautada, optou-se por aguardar a sua realização e dirimir eventuais dúvidas diretamente com a parte interessada.

Ocorre que, durante a inquirição da notificante, conforme Termo de Audiência n.º 0009/2022/42PJ de fls. 34-35, o Ministério Público recebeu a informação pela Noticiante de que a demanda estaria sendo atendida por meio da atuação do próprio Ministério Público do Estado do Amazonas diretamente na comarca de Itacoatiara/AM, sendo que haveria até mesmo decisão judicial favorável ao fornecimento do medicamento proferida.

Diante dessas considerações, o Sr. Promotor de Justiça solicitou, durante a audiência, o envio de documentação comprobatória da atuação do Ministério Público na comarca citada, pois a presente investigação terminaria, na propositura de ação judicial, caso fosse demonstrada a inércia estatal no fornecimento do medicamento Azacitidina à requerente, o que causaria a litispendência dos processos e enorme prejuízo a solução do litígio.

Dessa forma, no dia 23/02/2022, conforme certidão da fls. 41, a

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

noticiante encaminhou ao Ministério Público a referida decisão judicial, que foi proferida em sede de Plantão Judicial, concedendo tutela antecipada de urgência em favor de Antônia Leal da Costa para determinar que o Estado do Amazonas forneça o medicamento pleiteado, sob pena de bloqueio de verbas públicas. In verbis (decisão anexa às fls. 36-40):

"Forte em tais fundamentos, em atenção ao direito constitucional à saúde (artigo 196 da constituição da república) e à prioridade do direito à vida e à saúde do idoso (artigo 3º do estatuto do idoso), defiro o pedido de concessão da tutela de urgência ora postulada, nos termos do artigo 300 do código de processo civil, para DETERMINAR QUE ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua secretaria de saúde, O IMEDIATO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO MEDICAMENTO AZACITIDINA – medicamento registrado na anvisa em favor da requerente antonia leal da costa, o qual, após adquirido, deve ser mantido e conservado pela susam e ministrado à paciente nos termos do receituário médico, sob pena de bloqueio de verbas públicas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suficiente para assegurar o tratamento da requerente, por um período de 06 ciclos de 07 ampolas.

Prazo para cumprimento: 3 dias." (grifos nossos).

Confirmou-se também a informação, a partir dos documentos de fls. 36/40, de que o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacoatiara, foi o autor da ação em favor da idosa.

É o relatório.

Entendo, pois, suficientes as medidas adotadas pelo membro do Ministério Público na Comarca da Itacoatiara, Amazonas, uma vez que o pedido encontra-se judicializado, inclusive com medida liminar já deferida em seu favor.

A litispendência impede, pois, que se apure os fatos já judicializados e sub judice.

Nesse exato sentido, encontra-se o art. 23-A da Resolução CSMP/AM n. 006/2015: "A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (...).

Diante do exposto, determino:

1. O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP;
2. Notifique-se a Noticiante, por meio de aplicativo de mensagens de celular ou endereço de e-mail que consta do cadastro da NF, na forma do art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 06/2015; e
3. Não havendo recurso, no prazo estipulado no item anterior, ARQUIVE-SE, de acordo com o §2º do art. 20º da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 23 de fevereiro de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

## EXTRATO

### EXTRATO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 209.2021.000050, autuada nesta 1ª Promotoria de

Justiça de Tefé, destacando-se a possibilidade recursal na forma do art. 20 da resolução regente.

Tefé/AM, 04 de março de 2022.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

## AVISO Nº 0004/2022/58PRODHSP

Manaus, 25 de janeiro de 2022

Inquérito Civil Nº 06.2016.00003307-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR LOUISE MARIA DE SOUZA AZEVEDO, parte interessada no arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2016.00003307-5, consoante com o artigo 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na oportunidade, informa-se que os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com a Promoção de Arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, podendo, ainda, as pessoas legitimadas, até a sessão do retromencionado Conselho, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 39, §§ 3º e 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Assinatura Digital  
LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

## AVISO Nº 0005/2022/28PJ

N.º MP01.2022.00000524-4

Interessado: Anônimo

Requerido: Prefeitura Municipal de Manaus

Assunto: Cobrança do Cartão de Vacinação contra COVID-19 durante matrícula, rematrícula e retorno as escolas municipais

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a Cobrança do Cartão de Vacinação contra COVID-19 durante matrícula, rematrícula e retorno a frequência às aulas presenciais. Tal matéria foi analisada pelo STF que decidiu que o Estado pode determinar medidas que impeçam a proliferação da COVID-19 na população.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 28 de fevereiro de 2022

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Abdala Tuma

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**NOTIFICAÇÃO Nº 0005/2022/59ªPRODHE**

Nº MP: 01.2022.00000763-1  
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Titular de Justiça da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os notificantes anônimos, identificados na Notícia de Fato 01.2022.00000763-1 apenas como "GENITORES DAS CRIANÇAS", a qual relata a necessidade de vacinação dos alunos da rede pública estadual contra a COVID-19 para fins de frequência às aulas, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 18º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0080/2022/59ªPRODHE:

Na presente Notícia de Fato, a pessoa notificante relata a necessidade de vacinação dos alunos da rede pública estadual contra a COVID-19 para fins de frequência às aulas.

Com efeito, entende esta 59.ª Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet.

Isso, porque o objeto central da notícia de fato ora em curso trata do questionamento quanto à necessidade de vacinação de discente(s) contra a COVID-19 para fins de frequência às aulas na rede pública estadual de ensino, já tendo se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, contudo, no sentido de que a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina, em casos desse jaez, não caracteriza violação à liberdade de consciência ou de convicção filosófica no âmbito do ordenamento jurídico, considerando a importância da vacinação para a proteção de toda a sociedade.

Nesse contexto, eis o entendimento da Suprema Corte nacional, *ipsis litteris*:

"Direito constitucional. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Vacinação obrigatória de crianças e adolescentes. Ilegitimidade da recusa dos pais em vacinarem os filhos por motivo de convicção filosófica. 1. Recurso contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que determinou que pais veganos submetessem o filho menor às vacinações definidas como obrigatórias pelo Ministério da Saúde, a despeito de suas convicções filosóficas. 2. A luta contra epidemias é um capítulo antigo da história. Não obstante o Brasil e o mundo estejam vivendo neste momento a maior pandemia dos últimos cem anos, a da Covid-19, outras doenças altamente contagiosas já haviam desafiado a ciência e as autoridades públicas. Em inúmeros cenários, a vacinação revelou-se um método preventivo eficaz. E, em determinados casos, foi a responsável pela erradicação da moléstia (como a varíola e a poliomielite). As vacinas comprovaram ser uma grande invenção da medicina em prol da humanidade. 3. A liberdade de consciência é protegida constitucionalmente (art. 5.º, VI e VIII) e se expressa no direito que toda pessoa tem de fazer suas escolhas existenciais e de viver o seu próprio ideal de vida boa. É senso comum, porém, que nenhum direito é absoluto, encontrando seus limites em outros direitos e valores constitucionais. No caso em exame, a liberdade de consciência precisa ser ponderada com a defesa da vida e da saúde de todos (arts. 5.º e 196), bem como com a proteção prioritária da criança e do adolescente (art. 227). 4. De longa data, o Direito brasileiro prevê a obrigatoriedade da

vacinação. Atualmente, ela está prevista em diversas leis vigentes, como, por exemplo, a Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunizações) e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal previsão jamais foi reputada inconstitucional. Mais recentemente, a Lei nº 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), de iniciativa do Poder Executivo, instituiu comando na mesma linha. 5. É legítimo impor o caráter compulsório de vacinas que tenha registro em órgão de vigilância sanitária e em relação à qual exista consenso médico-científico. Diversos fundamentos justificam a medida, entre os quais: a) o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas mesmo contra a sua vontade (dignidade como valor comunitário); b) a vacinação é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros (necessidade de imunização coletiva); e c) o poder familiar não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos (CF/1988, arts. 196, 227 e 229) (melhor interesse da criança). 6. Desprovemento do recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: "É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar". (ARE 1267879, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-064 DIVULG 07-04-2021 PUBLIC 08-04-2021) (grifei)

Nessa mesma linha, importante ainda consignar o próprio comando contido no art. 3.º, inc. III, "d", da Lei n.º 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), o qual trata da temática ora em cotejo nos seguintes termos, *in verbis*:

"Art. 3.º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

(...)

III - determinação de realização compulsória de:

(...)

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

(...)"

Dentro desse cenário, não se pode olvidar ainda da Nota Técnica nº 02/2022-CNPG, por intermédio da qual o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, reforçando a posição institucional do Ministério Público Brasileiro em favor das vacinas, apresenta subsídios para a atuação do Ministério Público na imunização contra a COVID-19 de crianças de 5 a 11 anos.

Em sendo assim, e por considerar que os questionamentos tecidos pelos(as) notificante(s) da presente notícia de fato acabam por destoar das disposições jurisprudencial, legal e institucional supra, sem que restem configuradas, *in casu*, justificativas hábeis a ensejarem o afastamento dos referidos preceitos, entende esta 59.ª Promotoria de Justiça, consoante já alhures ventilado, inexistir justa causa para a continuidade da demanda ora em curso na esfera desta Especializada.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Babi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ressalte-se, contudo, que ao noticiante é possível, em entendendo de maneira diversa ao acima consignado e/ou reputando violados ou ameaçados os seus direitos em razão de alguma situação particular/excepcional que entenda ser salvaguardada (existência de laudo ou diagnóstico médico etc.), buscar o acolhimento de suas pretensões, cabendo ao mesmo, nesse contexto, além das vias administrativas, apresentar eventual pleito junto ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5.º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, § 5.º, inc. II, “b” da Carta Magna - ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato n.º 01.2022.00000763-1 com fundamento no artigo 23 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP, in verbis:

"Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível."

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o noticiante, se identificado, preferencialmente por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por meio de carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 006/2015 do CSMP.

b) Apresentado recurso contra a presente decisão de arquivamento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, ou, caso contrário, sejam arquivados nesta 59.ª Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §§ 1.º e 2.º, da Resolução n.º 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 04 de março de 2022

MARCELO PINTO RIBEIRO  
Promotor de Justiça Titular

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2022/58PRODHSP

PORTARIA N.º 0007/2022/58PRODHSP

Autos n.º 06.2017.00001802-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do

Inquérito Civil n.º 06.2017.00001802-3, instaurado para apurar a observância dos direitos à informação dos pacientes, consagrados no art. 7º da Portaria nº 1820/2009, aperfeiçoar o sistema de controle de frequência dos operadores de saúde, bem como o de transparência e fiscalização dos contratos celebrados pelo Estado para obtenção de recursos humanos, na área de saúde.

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação o cumprimento de despacho às fls. 322/325, consistente em requisitar à SES/AM informações atualizadas sobre os pontos cujos prazos para conclusão das etapas se encerraram em 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de despacho acostado às fls. 322/325.

RESOLVE

1. PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 06.2017.00001802-3, pela quinta vez, para continuar investigando a observância dos direitos à informação dos pacientes, consagrados no art. 7º da Portaria nº 1820/2009, aperfeiçoar o sistema de controle de frequência dos operadores de saúde, bem como o de transparência e fiscalização dos contratos celebrados pelo Estado para obtenção de recursos humanos, na área de saúde, de acordo com o Despacho 0770/2021/58ªPRODHSP, às fls. 326-327.

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000014716

RECOMENDAÇÃO nº 01/2022

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CODAJÁS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda, CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02/2022, no qual se constatou, a existência da prática de nepotismo no Poder Executivo do Município de Codajás;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição da República e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável

para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas em cargo de provimento em comissão ou função de confiança que detenham vínculo de parentesco com os dirigentes estatais já citados constitui forma de favorecimento intolerável em face do princípio da Impessoalidade, também presumido pela Carta Magna como

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

inerente à Administração Pública brasileira, em qualquer de seus níveis; CONSIDERANDO que a prática reiterada de tais atos de privilégio, através do preenchimento de funções/cargos públicos de alta relevância com base em vínculos familiares ou afetivos, em detrimento da análise de critérios técnicos, traz necessariamente ofensa à Eficiência no serviço público, valor igualmente protegido pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal". CONSIDERANDO que o art. 11, XI da lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), prevê que constitui ato de improbidade administrativa a conduta de nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento caracterizada pela nomeação de servidores públicos comissionados ou designação para função de confiança, com relação de parentesco vedada, no âmbito dos Poderes Municipais, quer no Legislativo, quer no Executivo, pode configurar abuso de poder, capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, configurando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de repressão na esfera judicial; RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Administração e Finanças, ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Educação, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário de Comunicação Social, Secretário do Meio Ambiente, ao Secretário de Esporte, Infância e Juventude e ao Secretário de Infraestrutura de Codajás:

- que procedam, no prazo de 15 dias, à exoneração das pessoas incluídas nesta Recomendação, encaminhando cópia das portarias de exoneração a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias;
- a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenham de contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os Vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;
- a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado

para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário, do Vereador ou de quaisquer servidores participantes do ato improprio.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Codajás, resposta, por escrito, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Codajás, ao Secretário de Administração e Finanças, ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Educação, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário de Comunicação Social, Secretário do Meio Ambiente, ao Secretário de Esporte, Infância e Juventude e ao Secretário de Infraestrutura de Codajás, à Câmara Municipal, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Ministério Público.

Codajás, 11 de fevereiro de 2022.

Cláudio Facundo de Lima

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Codajás

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000015094

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 163.2022.000003

Portaria nº 2022/0000015094

Representante(s): Ministério Público do Estado do Amazonas

Representado(s): Gilmar Guizoni

Mário Sérgio Leite de Melo

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

Edvaldo Meireles de Oliveira

Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA

José Cidenei Lobo do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

OBJETO: Acompanhar o procedimento de apreensão, destinação, doação, alienação, restituição e outros, relacionados aos bens apreendidos em virtude da prática de crimes ambientais no Município de Humaitá/AM

Humaitá04 de Março de 2022

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000013042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato Nº 248.2021.000117, que apurou suposto abandono de incapaz e pedido de guarda;

CONSIDERANDO a situação de abandono que se encontrar o menor objeto desta apuração, bem com o interesse da Sra. Ardelândia Rosas de Anjos em cuidar do menor, exercendo no presente momento a guarda de fato;

CONSIDERANDO que diversos expedientes foram encaminhados ao Conselho Tutelar de Careiro da Várzea solicitando informações, porém, até o presente momento não foram respondidos;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas anteriormente são indispensáveis para a propositura da medida judicial pertinente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos autos constituem violação aos direitos das crianças e dos adolescentes tutelados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar suposto abandono de incapaz e pedido de guarda;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo assessor jurídico desta Promotoria de Justiça Mauro Brandolt Junior;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e atuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a imediata publicação do presente procedimento junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas.

VI-) DETERMINAR a reiteração dos expedientes não respondidos.

Careiro da Várzea/AM, 23 de fevereiro de 2022.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

OBJETO: Acompanhar a reestruturação administrativa da Unidade Prisional de Tabatinga.

Tabatinga 24 de Fevereiro de 2022

FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça de Tabatinga

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 01.2022 - PA - PJNON

PORTARIA nº 01/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO n. 0001/2021/CGMP que trata da nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 14.230/2021), abordando aspectos relevantes como tipificação dos atos de improbidade, prazo prescricional da pretensão punitiva estatal e fixação de prazo para término do inquérito civil que apura os atos de improbidade;

CONSIDERANDO que a mencionada Recomendação indica a necessidade de instauração de correição interna na Promotoria de Justiça, com o fim de mapear o acervo existente e avaliar os eventuais impactos das mudanças trazidas pela Lei n. 14.230/2021 aos feitos em andamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para realização de correição interna na Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte, com o fim de mapear o acervo existente e avaliar os eventuais impactos das mudanças trazidas pela Lei n. 14.230/2021 aos feitos em andamento.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a todos os registros junto ao MP Virtual e às planilhas de controle da PJ quanto a esta instauração;
- 2) Junte-se a documentação referente a RECOMENDAÇÃO n. 0001/2021/CGMP;
- 3) Proceda-se a elaboração de Ordem de Serviço, com o detalhamento das etapas, prazos e metodologia a ser utilizada na correição interna;
- 4) Seja realizada busca pela Secretaria desta Promotoria de Justiça no acervo do extrajudicial, para localização e identificação de inquéritos civis que estejam expressamente tipificados no artigo 11 da Lei n. 8.429/92 e em seguida seja aberto vista imediata ao membro para a adoção das medidas que entender cabíveis;

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/000013557

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 206.2021.000163  
Portaria nº 2022/000013557

Representante(s): UNIDADE PRISIONAL DE TABATINGA-AM

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

5) Seja elaborada planilha de acompanhamento dos procedimentos judiciais que apurem atos de improbidade administrativa, especialmente a fim de verificar os feitos que estão em andamento por prazo superior a 4 (quatro) anos, sem sentença prolatada, bem como se nos feitos que estão em grau de recurso, foi prolatada sentença condenatória ou absolutória;

6) Seja expedido ofício à Procuradoria-Geral do Município de Nova Olinda do Norte e à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas requisitando que sejam informados os números de eventuais ações por ato de improbidade em curso no município de Nova Olinda do Norte, em que os respectivos entes federativos figurem no polo ativo da demanda (em observância ao artigo 3º, da Lei n. 14.230/2021);

7) Após a apresentação de respostas aos ofícios acima citados, sejam solicitados por ofício ao Cartório Judicial respectivo, vista dos autos de forma escalonada, priorizando-se a análise dos feitos com maior tempo de tramitação, a fim de ofertar a manifestação de que trata o artigo 3º, da Lei n. 14.230/2021, viabilizando-se a análise criteriosa sobre o interesse público na assunção do polo ativo de cada demanda;

8) Nomear Carlos Vinícius Andrade de Souza, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

9) Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

10) Comunique-se a instauração deste procedimento a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC.

Abra-se vista com a resposta ou decorrido in albis o prazo concedido.

Registre-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Nova Olinda do Norte, 10 de fevereiro de 2022.

Cláudio Facundo de Lima

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Codajás

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 155/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária ADRYNE PINHEIRO BENONES, matrícula 0016209A, a contar de 02/03/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 04 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 156/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SOARES, matrícula 0017159A, a contar de 08/03/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 04 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 157/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.019436,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de nível médio, BEATRIZ CARVALHO BARROS, para exercer suas atribuições junto a(o) Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado - CAO-CRIMO, a contar de 07/03/2022, no horário de 13 às 17 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 04 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 158/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.021351,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de nível médio, GUILHERME COSTA DA SILVA, para exercer suas atribuições junto a(o) Ouvidoria-Geral - OGMP, a contar de 07/03/2022, no horário de 08 às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 04 de março de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### REQUERIMENTO Nº 155853/2022

Interessado: Mauro Brandolt Júnior

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 157175/2022

Interessado: Jamilly Izabela de Brito Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 17/03/2022 a 26/03/2022, para

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

fruição no período de 11/07/2022 a 20/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 157208/2022**

Interessado: Agnes Louise Ribeiro Hortêncio  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 25/02/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 158421/2022**

Interessado: Jamilly Izabela de Brito Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 24/08/2022 a 02/09/2022, para fruição no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 158548/2022**

Interessado: Mayra Magalhães Coelho Bezerra  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 08/09/2022 a 17/09/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 158549/2022**

Interessado: Mayra Magalhães Coelho Bezerra  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 09/01/2023 a 18/01/2023.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 158550/2022**

Interessado: Mayra Magalhães Coelho Bezerra  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 20/06/2022 a 29/06/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 158908/2022**

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 05/07/2022 a 14/07/2022, para fruição no período de 18/07/2022 a 27/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 158909/2022**

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 04/04/2022 a 13/04/2022, para fruição no período de 01/07/2022 a 10/07/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 158992/2022**

Interessado: Vicente José da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 05/04/2022 a 08/04/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 159170/2022**

Interessado: Elaine Santos Elamid  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 159203/2022**

Interessado: Leandro Nobre de Freitas  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**PORTARIA nº 01/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2022**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO n. 0001/2021/CGMP que trata da nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 14.230/2021), abordando aspectos relevantes como tipificação dos atos de improbidade, prazo prescricional da pretensão punitiva estatal e fixação de prazo para término do inquérito civil que apura os atos de improbidade;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Recomendação indica a necessidade de instauração de correição interna na Promotoria de Justiça, com o fim de mapear o acervo existente e avaliar os eventuais impactos das mudanças trazidas pela Lei n. 14.230/2021 aos feitos em andamento;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para realização de correição interna na Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte, com o fim de mapear o acervo existente e avaliar os eventuais impactos das mudanças trazidas pela Lei n. 14.230/2021 aos feitos em andamento.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

**1)** Proceda-se a todos os registros junto ao MP Virtual e às planilhas de controle da PJ quanto a esta instauração;

**2)** Junte-se a documentação referente a RECOMENDAÇÃO n. 0001/2021/CGMP;

**3)** Proceda-se a elaboração de Ordem de Serviço, com o detalhamento das etapas, prazos e metodologia a ser utilizada na correição interna;

**4)** Seja realizada busca pela Secretaria desta Promotoria de Justiça no acervo do extrajudicial, para localização e identificação de inquéritos civis



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE**

que estejam expressamente tipificados no artigo 11 da Lei n. 8.429/92 e em seguida seja aberto vista imediata ao membro para a adoção das medidas que entender cabíveis;

**5)** Seja elaborada planilha de acompanhamento dos procedimentos judiciais que apurem atos de improbidade administrativa, especialmente a fim de verificar os feitos que estão em andamento por prazo superior a 4 (quatro) anos, sem sentença prolatada, bem como se nos feitos que estão em grau de recurso, foi prolatada sentença condenatória ou absolutória;

**6)** Seja expedido ofício à Procuradoria-Geral do Município de Nova Olinda do Norte e à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas requisitando que sejam informados os números de eventuais ações por ato de improbidade em curso no município de Nova Olinda do Norte, em que os respectivos entes federativos figurem no polo ativo da demanda (em observância ao artigo 3º, da Lei n. 14.230/2021);

**7)** Após a apresentação de respostas aos ofícios acima citados, sejam solicitados por ofício ao Cartório Judicial respectivo, vista dos autos de forma escalonada, priorizando-se a análise dos feitos com maior tempo de tramitação, a fim de ofertar a manifestação de que trata o artigo 3º, da Lei n. 14.230/2021, viabilizando-se a análise criteriosa sobre o interesse público na assunção do polo ativo de cada demanda;

**8)** Nomear Carlos Vinícius Andrade de Souza, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

**9)** Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

**10)** Comunique-se a instauração deste procedimento a Corregedoria





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE**

Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC.

Abra-se vista com a resposta ou decorrido in albis o prazo concedido.

**Registre-se e Cumpra-se** a presente Portaria.

Nova Olinda do Norte, 10 de fevereiro de 2022.

**Cláudio Facundo de Lima**  
**Promotor de Justiça**

Titular da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte  
Respondendo pela Promotoria de Justiça de Codajás



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**PORTARIA N. 6/2022 – 1ª PJH**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. \_\_/2022**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput* e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de promover o

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 04/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 25 da Lei n. 9.605/98, verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos;

**CONSIDERANDO** que, em caso de apreensão de madeiras, exige-se a avaliação do material e a sua doação a instituições científicas, culturais ou educacionais;

**CONSIDERANDO** que, em caso de apreensão de madeira pela Polícia Judiciária, a doação somente pode ser efetivada por meio de decisão judicial, não sendo atribuição da Autoridade Policial a destinação de material apreendido;

**CONSIDERANDO** a notícia, veiculada no sítio conhecido como Portal do Zacarias, segundo a qual o Delegado de Polícia Mário Sérgio Leite de Melo, titular da Delegacia Interativa de Polícia em Humaitá/AM, sobre a mercancia irregular de madeiras apreendidas em virtude da prática de crimes ambientais. Esse é o teor da notícia-crime veiculada no Portal do Zacarias:

“Moradores da cidade de Humaitá do interior do Amazonas enviaram uma denúncia. Segundo os moradores, a PRF têm

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 04/03/2022





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

aprendido madeira sendo transportada de forma ilegal e levam para a delegacia para lavrar o auto de apreensão e tudo. E a delegacia comandada pelo Delegado Mário Melo, que eu conheço, e onde a delegacia manda para a secretaria de infraestrutura, cujo o secretário é Sr. Edvaldo Meireles. E o Sr. Edvaldo junto ao Mário Melo estariam segundo denúncia desses moradores de Humaitá, leitores do portal do Zacarias, fazendo a vendas dessas madeiras.

Essa madeira é apreendida, sendo levada para prefeitura onde deveria ser usada em obras de construção de escolas, postos médicos ou então ser doadas para comunidade, mas, segundo esses moradores, a madeira apreendida em outubro, novembro, dezembro e agora em dezembro foram apreendidos de 40 m3 Ipê.

Uma pessoa no caminhão estava em uma carreta transportando essa madeira de forma ilegal na BR-319 e aí a Polícia Rodoviária Federal apreendeu e levou para delegacia de polícia. Depois a delegacia fez a doação para secretaria de infraestrutura e essa madeira segundo os moradores não são doadas para a comunidade e não são usadas em construção de escolas e postos da prefeitura, um dos moradores que me enviaram a denúncia me disse em áudio que o prefeito Dedei Lobo o chamou e disse que não sabia para onde a madeira tinha ido.

Eu quero abrir espaço para o delegado Mário Melo e para o secretário Edvaldo para que eles entrem em contato comigo para poderem mostrar para onde essa madeira toda foi levada, inclusive na hora de doar essa madeira eles deveriam fotografar documentar tudinho para ser um negócio

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 04/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

transparente. Então tá ligado Mário Melo e secretário Edvaldo o portal do Zacarias estar aberto para vocês mostrarem para onde essa madeira foi levada, cadê a madeira que tava aqui?

**CONSIDERANDO** a notícia de que um delegado de polícia, o Dr. Mário Sérgio Leite de Melo sem a atribuição legal para a promoção de doação de material apreendido, destina as madeiras apreendidas para um órgão público local, sem o devido controle do uso do produto doado;

**CONSIDERANDO** a notícia de que o material doado ilicitamente tem sido comercializado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Edvaldo Meireles de Oliveira, com a entrega aos próprios autores dos fatos criminosos geradores da apreensão da carga;

**CONSIDERANDO** a notícia de que a intermediação das negociações, com pagamento de valores indevidos ao Delegado de Polícia Mário Sérgio Leite de Melo e ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, tem sido feita pelo Dr. Gilmar Guizoni, advogado, inscrito na OAB/AM sob o n. 12026;

**CONSIDERANDO** a notícia de que, com a participação de um delegado de polícia, um secretário municipal e um advogado, além de empresários e motoristas, um esquema criminoso, em funcionamento no Município de Humaitá/AM, tem efetivado a venda criminosa de produtos ilegalmente apreendidos, o pagamento de valores indevidos a servidores públicos, no

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 04/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

exercício de suas funções e a inovação artificiosa, na pendência de processo penal, o estado de coisa, com a finalidade de induzir os juízes em erro;

**CONSIDERANDO** que essas condutas podem caracterizar em tese a existência de uma organização criminosa, com atuação no Município de Humaitá/AM, integradas por policial civil, agente político, advogado e empresários;

**RESOLVE:**

1 – **INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, a ser autuado sistema de registro de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPVirtual, para acompanhar o procedimento de apreensão, destinação, doação, alienação, restituição e outros, relacionados aos bens apreendidos em virtude da prática de crimes ambientais no Município de Humaitá/AM;

2 – **OFICIAR** a 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, com atribuição para a atuação no controle externo da atividade policial, nos termos do art. 3º, II, d da Resolução n. 26/2021/CPJ/MPAM, tendo em vista a atribuição de fatos ilícitos ao Delegado de Polícia Mário Sérgio Leite de Melo, no exercício de suas funções, para a adoção das providências que entender cabíveis;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 04/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

3 – **OFICIAR** o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, tendo em vista sua atribuição para a identificação, prevenção e repressão das atividades de organizações criminosas no Estado do Amazonas, nos termos do art. 17, parágrafo treze da Lei Complementar Estadual n. 11/93, para a adoção das providências que entender cabíveis;

4 – **OFICIAR** a Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com o envio de cópia dos presentes autos, para a adoção das providências que entender cabíveis, tendo em vista a notícia da prática de ilícito funcional pelo Dr. Mário Sérgio Leite de Melo, Delegado de Polícia;

5 – **OFICIAR** a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas, com o envio de cópia dos presentes autos, tendo em vista a notícia da prática de ilícito no exercício das funções pelo Dr. Gilmar Guizone, inscrito na OAB/AM sob o n. 12/026, para a adoção das providências que entender cabíveis;

6 – Oficiar a Prefeitura Municipal de Humaitá, com o envio de cópia dos presentes autos, tendo em vista a notícia da prática de ilícito no exercício das funções pelo Sr. Edvaldo Meireles de Oliveira, Secretário Municipal, para a adoção das providências que entender cabíveis;

7 – Oficiais as Varas da Comarca de Humaitá/AM, com o envio de cópia dos presentes autos, para dar conhecimento da atuação irregular de

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 04/03/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

servidores públicos na destinação de material apreendido em autos de processos instaurados para a apuração de crimes ambientais;

8 – Expedir recomendação sobre a apreensão, a destinação, a restituição, o perdimento, a doação de produtos apreendidos em virtude da prática de ilícitos ambientais;

9 – Após o cumprimento das determinações, retornar os autos conclusos.

10 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a Sra. Klelnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

11 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 8 de fevereiro de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 04/03/2022

